

Publicado em 29 de outubro de 2022

DECRETO Nº 14.577 /2022

Regulamenta o procedimento para elaboração do estudo do impacto orçamentário financeiro bem como o controle interno das renúncias de receitas em razão dos benefícios fiscais concedidos pelo Município de Niterói.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, bem como no §6º, do art. 165 da CRFB/88 c/c art. 113 do ADCT, art. 5º, inciso II e art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Este Decreto tem por objetivo regulamentar o procedimento relativo à instituição, acompanhamento e avaliação dos benefícios fiscais concedidos pelo Município de Niterói.

Art. 2º- Para a concessão de qualquer benefício fiscal pelo Município, será necessária a prévia apresentação, à Secretaria Municipal de Fazenda, das informações detalhadas relativas ao benefício proposto, conforme ficha técnica constante do Anexo I.

§1º. As informações citadas no caput serão utilizadas como parâmetros para a elaboração do estudo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do benefício proposto.

§2º. Sempre que o benefício fiscal proposto tiver como objetivo a fruição de retorno econômico para o Município, as informações citadas no caput devem detalhar quais os resultados são esperados e quais as medidas de desempenho que deverão ser implementadas para aferição.

§3º. Em caso de medida de iniciativa de membro do Poder Legislativo municipal, caberá ao órgão competente daquela esfera de poder a elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro, requisitando-se sempre que necessário à Secretaria Municipal de Fazenda as informações e dados de que necessitar.

§4º. No caso do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda, quando provocada em relação aos dados e informações, se manifestará também sobre a adequação da medida em face da legislação tributária e da realidade econômica e fiscal do Município.

Art. 3º- A elaboração do estudo do impacto orçamentário-financeiro será obrigatória para todo e qualquer projeto de lei tendente a instituir benefícios fiscais, cuja eficácia do benefício está condicionada à sua inserção no demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia da LOA.

Art. 4º- Salvo no caso do §3º do art. 2º, toda proposta de concessão de benefício fiscal pelo Município deverá ser formalizada em processo administrativo específico junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO II

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 5º- O estudo do impacto orçamentário-financeiro dos benefícios fiscais concedidos pelo Município será composto pela estimativa de renúncia de receita bem como, se for o caso, das medidas de compensação desta renúncia.

Seção I

Da estimativa da renúncia de receita

Art. 6º- A estimativa da renúncia de receita estará contemplada no estudo do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal proposto e será calculada com base nas informações prestadas na forma do art. 2º deste Decreto, bem como nos dados fiscais e estatísticos do(s) tributo(s) envolvido(s) no referido benefício.

Art. 7º- O estudo da estimativa da renúncia de receita será elaborado pela Subsecretaria de Receita e submetido ao Departamento de Estudos Fiscais – DEEF da Subsecretaria de Finanças, para revisão e homologação, nos termos dos arts. 23, I e 31, inciso XVI, do Decreto nº 14.104, de 05 de agosto de 2021.

Parágrafo único- A Coordenação de Legislação Tributária – COLET, poderá subsidiar as autoridades referidas no caput quanto aos efeitos sobre a arrecadação tributária municipal quando da avaliação dos anteprojetos de legislação tributária, nos termos do art. 54, inciso IV, do Decreto nº 14.104, de 05 de agosto de 2021.

Art. 8º- O estudo da estimativa da renúncia de receita deverá acompanhar o(s) anteprojeto(s) de legislação tributária que instituir(írem) qualquer benefício fiscal.

Seção II

Da compensação dos valores oriundos da renúncia de receita

Art. 9º- O estudo da estimativa da renúncia de receita, no caso do art. 14, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá conter uma planilha que discrimine as medidas de compensação da perda de receita em razão da renúncia, contendo a estratégia para a recuperação da receita que poderá ser proveniente de alteração de alíquota ou de ampliação da base de cálculo, redução da inadimplência, majoração ou criação de tributo ou incremento mercadológico, quando for o caso.

Parágrafo único- A planilha descrita no caput será confeccionada com base nas medidas de compensação apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a sua elaboração estará dispensada nos casos em que não houver medidas de compensação da perda de receita em razão da renúncia.

Art. 10- No caso do art. 9º, a planilha contendo as medidas de compensação da perda de receita em razão da renúncia deverá acompanhar o(s) anteprojeto(s) que de legislação tributária que instituir(írem) qualquer benefício fiscal. Seção III Dos resultados esperados

Art. 11- Sempre que o benefício fiscal proposto tiver como objetivo a fruição de retorno econômico para o Município, o estudo do impacto orçamentário-financeiro deverá conter, detalhadamente, os valores estipulados relativos ao retorno econômico esperado, destacando a metodologia de acompanhamento e avaliação da eficiência e do alcance do referido retorno.

Art. 12- O DEEF deverá elaborar, anualmente, um relatório com as informações relacionadas ao retorno econômico dos benefícios fiscais concedidos com este fim, nos termos do inciso V, do art. 23 do Decreto 14.104, de 05 de agosto de 2021, utilizando-se das informações do retorno econômico destes benefícios a partir dos dados que lhe forem apresentados pela SUREM e pelos demais órgãos responsáveis.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

Art. 13- Independentemente dos controles executados por quaisquer dos sistemas informatizados do Município, a Coordenação de Legislação Tributária – COLET e o Setor de Previsão e Gestão da Arrecadação – SEPGA deverão estabelecer um catálogo atualizado de todos os benefícios fiscais concedidos, bem como a base legal da instituição destes benefícios e o respectivo estudo de impacto orçamentário e de renúncia de receita.

Parágrafo único- O catálogo de que trata o caput, deverá ser atualizado sempre que o benefício fiscal seja prorrogado ou alterado, inclusive no que concerne à estimativa de renúncia de receita.

Art. 14- O catálogo de que trata o art. 13 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição do benefício;

II – espécie do benefício (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado);

III – base legal de sua constituição;

IV – espécie de tributo;

V – indicação se a norma instituidora do benefício fiscal exige contrapartida do beneficiário;

VI – data em que a norma entrou em vigor;

VII – medidas compensatórias quanto à renúncia de receita; e

VIII – se for o caso, os resultados esperados e os respectivos modelos de mensuração do desempenho.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 15- Até o dia 31 de março de cada ano, a SUREM deverá elaborar um relatório consolidado contendo os registros dos benefícios fiscais concedidos pelo Município no exercício antecedente, contendo, no mínimo, as informações sobre os beneficiários, a descrição e a espécie dos benefícios fiscais concedidos e a estimativa das respectivas renúncias fiscais.

Art. 16- As informações constantes do relatório consolidado deverão ser disponibilizadas, de modo sintetizado, no Portal da Transparência do Município na Internet.

§1º. As informações contidas no relatório de que trata o art. 15 poderão ser utilizadas para subsidiar a elaboração do Demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais da LDO e do Demonstrativo regionalizado do efeito das renúncias de receita da LOA.

§2º. Os gestores municipais poderão utilizar as informações dos relatórios citados nos arts. 12 e 15 para acompanhar a evolução das renúncias de receita ao longo do tempo, de modo a subsidiar decisões quanto à manutenção, revogação e/ou instituição de benefícios fiscais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- Os procedimentos de avaliação e controle descritos neste Decreto não impedem que a Administração Tributária estabeleça outros controles correlatos a fim de aprimorar o acompanhamento da efetividade dos benefícios fiscais e seus respectivos impactos na receita municipal.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO I

FICHA TÉCNICA PARA REQUISIÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA

FICHA TÉCNICA PARA REQUISIÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE RENÚNCIA DE RECEITA					
I – Resumo da medida proposta:					
II – Tipo de renúncia de receita:					
<input type="checkbox"/> Isenção	<input type="checkbox"/> Redução de base de cálculo	<input type="checkbox"/> Remissão	<input type="checkbox"/> Anistia	<input type="checkbox"/> Subsídio	<input type="checkbox"/> Outra



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

III – Objetivo da medida proposta: <input type="checkbox"/> Resultado econômico	<input type="checkbox"/> Resultado social	<input type="checkbox"/> Outro
IV – Medida de desempenho:		
V – Medida de compensação:		

Instruções para o preenchimento do Anexo I:

I - Descrever sucintamente a medida proposta. Exemplo: "isenção do IPTU dos imóveis localizados no bairro X, quando neles for explorada a atividade econômica Y".

II - Selecionar o(s) tipo(s) de renúncia de receita decorrentes da medida proposta.

III - Selecionar e descrever o(s) objetivo(s) da medida proposta. Exemplo de medida da qual se espera um resultado econômico: "a isenção do IPTU proposta tem o objetivo de estimular a atividade econômica no bairro, com a atração de empresas dos setores beneficiados"; exemplo de medida da qual se espera um resultado social: "a isenção do IPTU proposta tem o objetivo de diminuir a carga tributária da população de baixa renda e, assim, contribuir para a diminuição da desigualdade social".

IV: Descrever as medidas de desempenho que serão utilizadas na avaliação dos resultados do benefício fiscal proposto, bem como os órgãos que serão responsáveis por disponibilizar as informações e os cálculos necessários para a avaliação dos resultados. Exemplo: "concessão de alvarás para empresas localizadas no bairro X (espera-se um aumento de 10% nesse indicador, que será apurado pela Departamento de Cadastros Fiscais da SMF) e valor dos serviços prestados, indicados nas notas fiscais emitidas pelas empresas localizadas no bairro X (espera-se um aumento de 20% nesse indicador, que será apurado pela Coordenação de ISS da SMF)". Este item é dispensável quando o benefício fiscal tiver como objetivo um resultado social.

V: Descrever as medidas de compensação da perda de receita em razão do benefício fiscal proposto. Exemplo: "para compensar a renúncia de receita decorrente da isenção de IPTU proposta, propõe-se também o aumento da alíquota do ISS sobre os serviços X em 10% ". Este item é dispensável caso não haja medida de compensação (a renúncia de receita será considerada na estimativa da receita tributária da LOA).